

OK



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 4915

PROJETO DE LEI Nº 44/2026

Projeto de

Súmula:

Dispõe sobre autorização para a lavratura da Escritura Definitiva pelo Município de Arapongas à empresa CAEMMUN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, do lote de terras sob nº 35/N-N-2/E, com área de 4.948,48 m², situado no Parque Industrial V, em Arapongas, em cumprimento ao Termo de Compromisso de

Autor:

ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto a Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
PODER EXECUTIVO	
<p>A comissão de <u>nativa</u> para emitir até <u>19</u> Arapongas, <u>09</u> de <u>2026</u> Presidente</p>	<p>Aprovado em <u>1ª</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u> Arapongas, <u>14</u> de <u>09</u> de <u>2026</u> Presidente</p>
	<p>Aprovado em <u>2ª</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u> Arapongas, <u>27</u> de <u>09</u> de <u>2026</u> Presidente</p>
	<p>COM PEDIDO DE URGÊNCIA</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 044/20, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre autorização para a lavratura da Escritura Definitiva pelo Município de Arapongas à empresa CAEMMUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., do lote de terras sob nº 35/M-N-2/E, com área de 4.948,48 m², situado no Parque Industrial V, em Arapongas, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do §1º, do art. 2º, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, e em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, escriturar bem como liberar, definitivamente, o lote de terras nº 35/M-N-2/E, com área de 4.948,48 m², situado no Parque Industrial V em Arapongas, com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº. 12.847, do 2º Serviço de Registro de Imóveis, desta cidade e Comarca, doado por meio da Lei Municipal nº. 2.660, de 08 de novembro de 1999., à CAEMMUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.904.948/0001-73, estabelecida nesta cidade à Rua Juriti Vermelha, nº 279, Parque Industrial V, nesta cidade, cuja apuração dos cumprimentos dos requisitos deu-se através do processo administrativo nº. 14243/2019.

Art. 2º. Após a publicação da presente Lei, o Executivo mandará lavrar Escritura Definitiva, bem como baixará Decreto que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 03 de setembro de 2020.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1254/2020
Data: 08/09/2020 - Horário: 14:33
Legislativo - PL 44/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 045/2020

Arapongas, 03 de setembro de 2020.

Prezado Senhor Presidente,
Prezados Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a liberação de imóvel e consequente lavratura da escritura pública definitiva do lote de terras nº 35/M-N-2/E, com área de 4.948,48 m², doado à empresa CAEMMUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., por meio da Lei Municipal nº. 2.660, de 08 de novembro de 1999.

É importante esclarecer que a empresa CAEMMUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., cumpriu as exigências e encargos previstos no artigo 4º da mencionada lei de doação, bem como cumpriu os requisitos constantes no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, que tramitou perante o Ministério Público do Estado do Paraná.

No processo administrativo nº. 14243/2019 foi realizada inspeção por comissão especial, conforme determinam os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº. 3.536, de 18 de agosto de 2008, constatando o cumprimento regular dos requisitos/encargos legais, de sorte que houve destinação de interesse público e social; foram anexados documentos/relatórios que atestaram as arrecadações tributárias da donatária, bem como a relação de empregados, avaliação do imóvel doado e demais documentos exigidos no item II, do §3º da CLÁUSULA 02 do TAC.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a esta Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, em regime de urgência com a convocação de sessões extraordinárias, tantas quantas se fizerem necessárias conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr,
OSVALDO ALVES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1253/2020
Data: 08/09/2020 - Horário: 14:15
Legislativo - MSGP 45/2020



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Designação de Relator

Projeto De Lei nº 44/2020.

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para a lavratura da Escritura Definitiva pelo Município de Arapongas à empresa CAEMMUN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, do lote de terras sob nº 35/N-N-2/E, com área de 4.948,48 m², situado no Parque Industrial V, em Arapongas, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

DATA DA LEITURA: 08/09/2020.

Prazo Relator (Art. 65 R.I. 7 dias):

____/____/____

Prazo Parecer Comissão (Art. 66 R.I. 10 dias)

____/____/____

RELATOR: RUBENS FRANZIN MANOEL

Sala das Comissões, 08 de Setembro de 2020.



Paulo César Araújo

Presidente da Comissão de Justiça, legislação e redação.

AO CADASTRO IMOBILIÁRIO
EM 20/05/2019
PATRIMÔNIO

**DO CADASTRO
À DETRI**

1- Cadastro: 339008
01.11.0112.0141.001

Arapongas, 21 de maio de 2019.



Luciana Ap. C Ramalho Gonçalves

**DO DETRI:
À SEMIC**

Informamos que o cadastro imobiliário 33900-8, QD.13, lote (complemento) L 35/M-N-2/D-E-F - LT-35M-N2/D-35M-N-2/E-35/M-N2F, Gleba Patrimônio Arapongas – Parque Industrial V, não possui lançamento de Alienação de bens, por tratar-se de terreno doado.

Com relação a IPTU/TSU informamos que não há débitos, conforme certidão negativa em anexo.

Arapongas, 18 de junho de 2019.



Orlando Bielecki
Diretor Tributário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributação e Fiscalização

CERTIDÃO NEGATIVA DE IMÓVEL N° 13162/2019

Cadastro.....: 339008 Ativo
Inscrição.....: 01.11.0112.0141.001
Proprietário.....: CAEMMUN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CPF/CNPJ.....: 81.904.948/0001-73
Endereço.....: RUA JURITI-VERMELHA 279
Complemento.....: L 35/M-N-2/D-E-F - LT-35M-N2/D-35M-N-2/E-35/M-N2F
Bairro.....: GL. PATRIMONIO ARAPONGAS - PQ INDUSTRIAL V
Quadra.....: 013
Lote.....: 000
Área do Lote.....: 13.975,69
Área da Unidade...: 8.038,00
Área Total Constr.: 8.038,00
Finalidade.....: Escritura
Validade.....: 90 dias após data de emissão.
Requerente.....:

CERTIFICAMOS, que revendo os lançamentos existentes neste cadastro, não existem débitos referentes aos tributos municipais correspondente ao imóvel acima.

CERTIFICAMOS ainda, que o endereço informado nesta certidão corresponde aos dados de localização do imóvel acima identificado.

Fica reservado ao Município o direito de inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas em buscas posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos gerados e já ocorridos.

Arapongas, 18 de junho de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributo e Fiscalização

Certidão n° 13162 / 2019

Emitida Eletronicamente via Internet em:
18/06/2019 10:54

Para verificar a Autenticidade desta Certidão acesse:
www.arapongas.p.gov.br
na opção "Atendimento ao Cidadão"

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Juízo de Direito da Comarca de Arapongas - Paraná

pg

CERTIDÃO



José Maurício Barroso de Pinho Tavares, Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em pleno exercício, na forma da lei, etc...

CERTIFICA atendendo pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em seu Cartório, os livros de registros de distribuições dos feitos que têm o seu curso perante o MM. Juízo de Direito desta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, neles (livros), verificou NÃO CONSTAR tenha sido registrada qualquer distribuição de ação de natureza cível, família, comercial, criminal, ações ou execuções fiscais da União, Estado ou Município ou qualquer protesto contra alienação de bens, contra a pessoa jurídica CAEMMUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 81.904.948/0001-73.

CERTIFICA MAIS QUE, também VERIFICOU NÃO CONSTAR nenhum Pedido de Falência, Concordata Preventiva ou Recuperação de Empresa (judicial/extrajudicial) distribuídos contra a pessoa jurídica supracitada. BUSCA REFERENTE AOS ÚLTIMOS VINTE ANOS.

PARA FINS CIVIS

*Com a ressalva de quaisquer procedimentos, eventualmente, já registrados junto ao sistema do PROJUDI, contudo, ainda não formalmente registrados, até a presente data, junto a este setor de Distribuição.

O referido é verdade e dou fé. Arapongas, 29 de Maio de 2019.

Marcos Paulo Lopes FUNCIONÁRIO JURAMENTADO

857/19

Obs.: Para fins de lavratura de Escritura Pública, Lei Federal n.º 7.433/85.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14243 – 20/05/2019

A

SEODUR

Solicitamos através de fiscalização *"in loco"* a comprovação de instalação, atividades e cumprimento da Lei de Doação, da requerente **CAEMMUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, aos termos da Lei n. 3536 de 18 de agosto de 2008.

Após, retornar o devido processo deverá retornar a esta secretaria para darmos sequência ao pedido em questão.

Termos em que firmamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Arapongas, 12 de julho de 2019.



VALDECIR TUDINO
Secretário de Indústria, Comércio - SEMIC



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARAPONGAS**

ESTADO DO PARANÁ



Secretaria Municipal de
Obras, Transportes
e Desenvolvimento Urbano

13/2

Processo nº 14243 / 2019

Vistoria

Requerente: Caemmun Industria e Comercio de Móveis LTDA

DA FISCALIZAÇÃO:

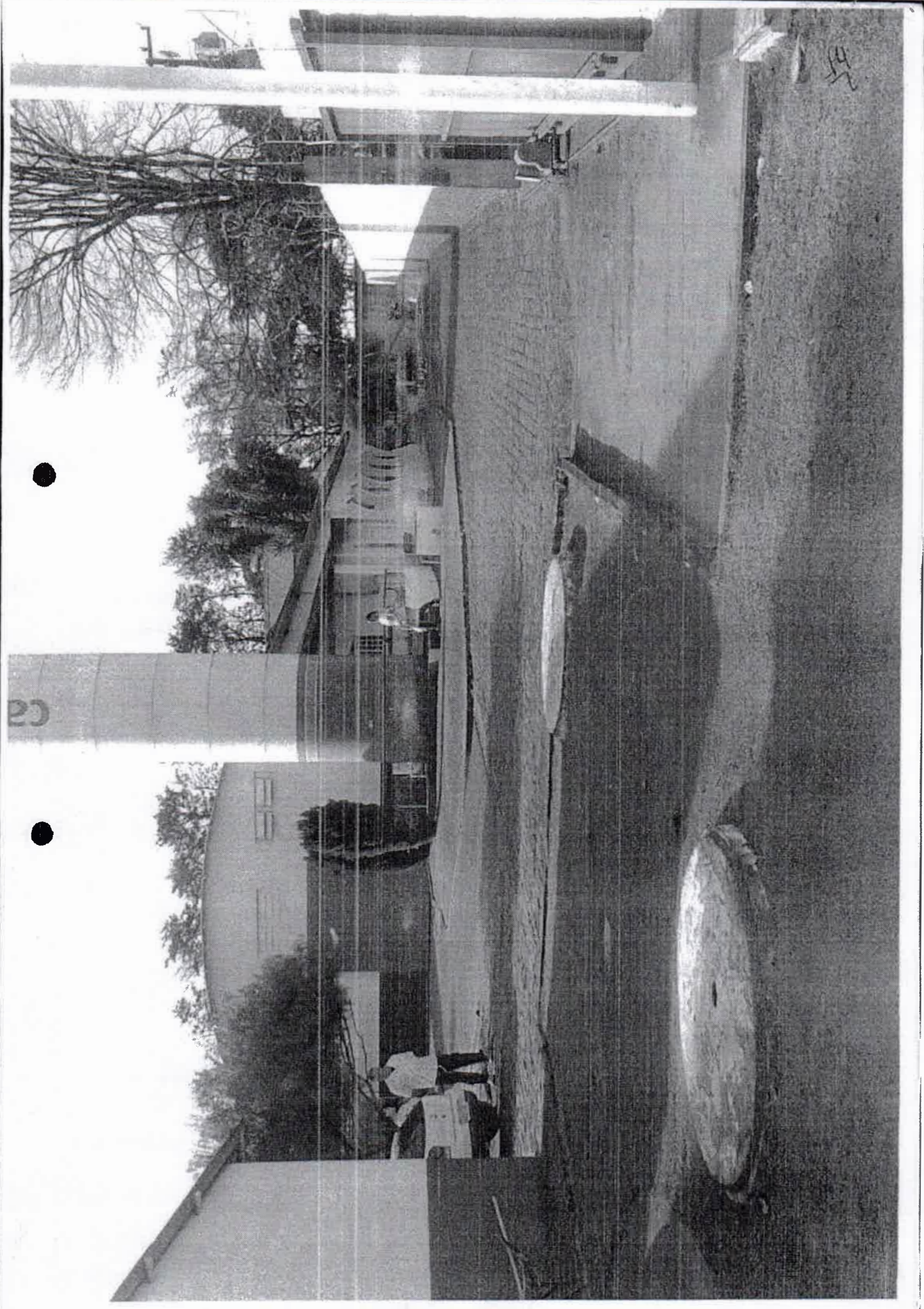
Conforme a vistoria realizada no local e o relato do colaborador da empresa constatou-se que há um imóvel edificado e em condições apropriadas de conservação e o mesmo está sendo utilizado para a finalidade que se destina pela Caemmun Industria E Comercio De Móveis.

Seguem anexadas as fotos realizadas no local.

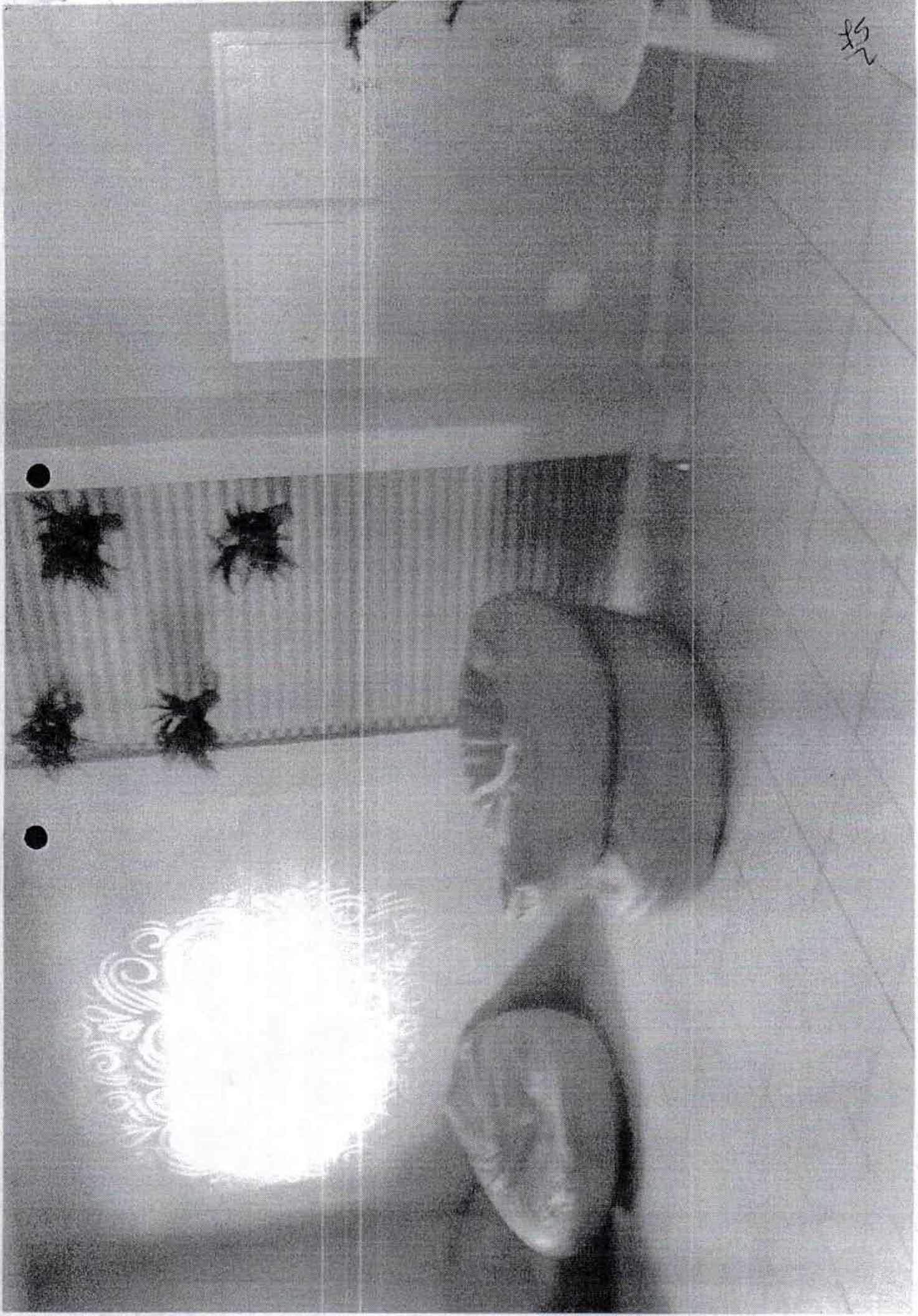
Robson Nogueira
Fiscal de Obras - CREA-PR 12 7300TD
CPF: 010.971.071-16

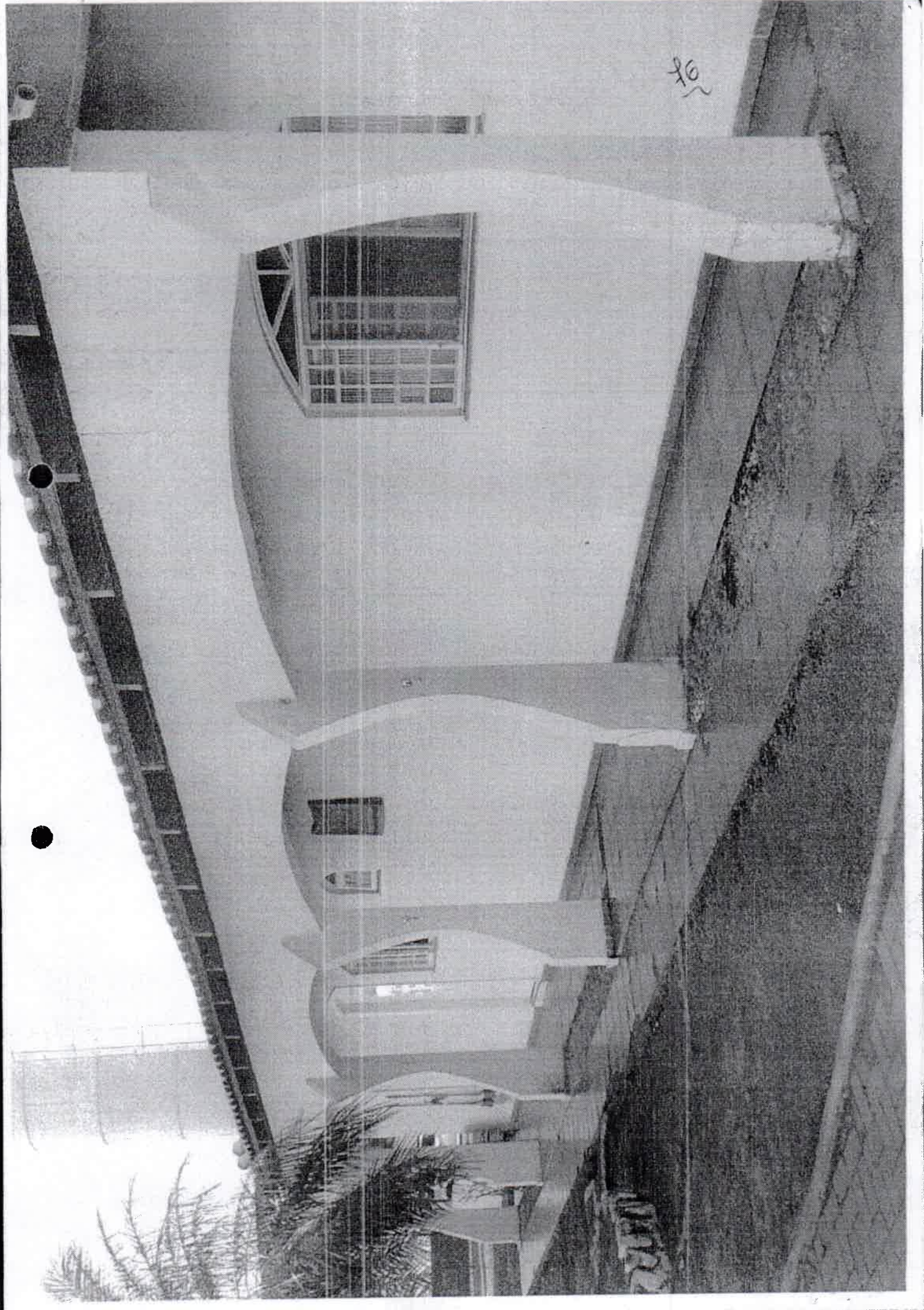
NOGG

Arapongas, 23 de julho de 2019

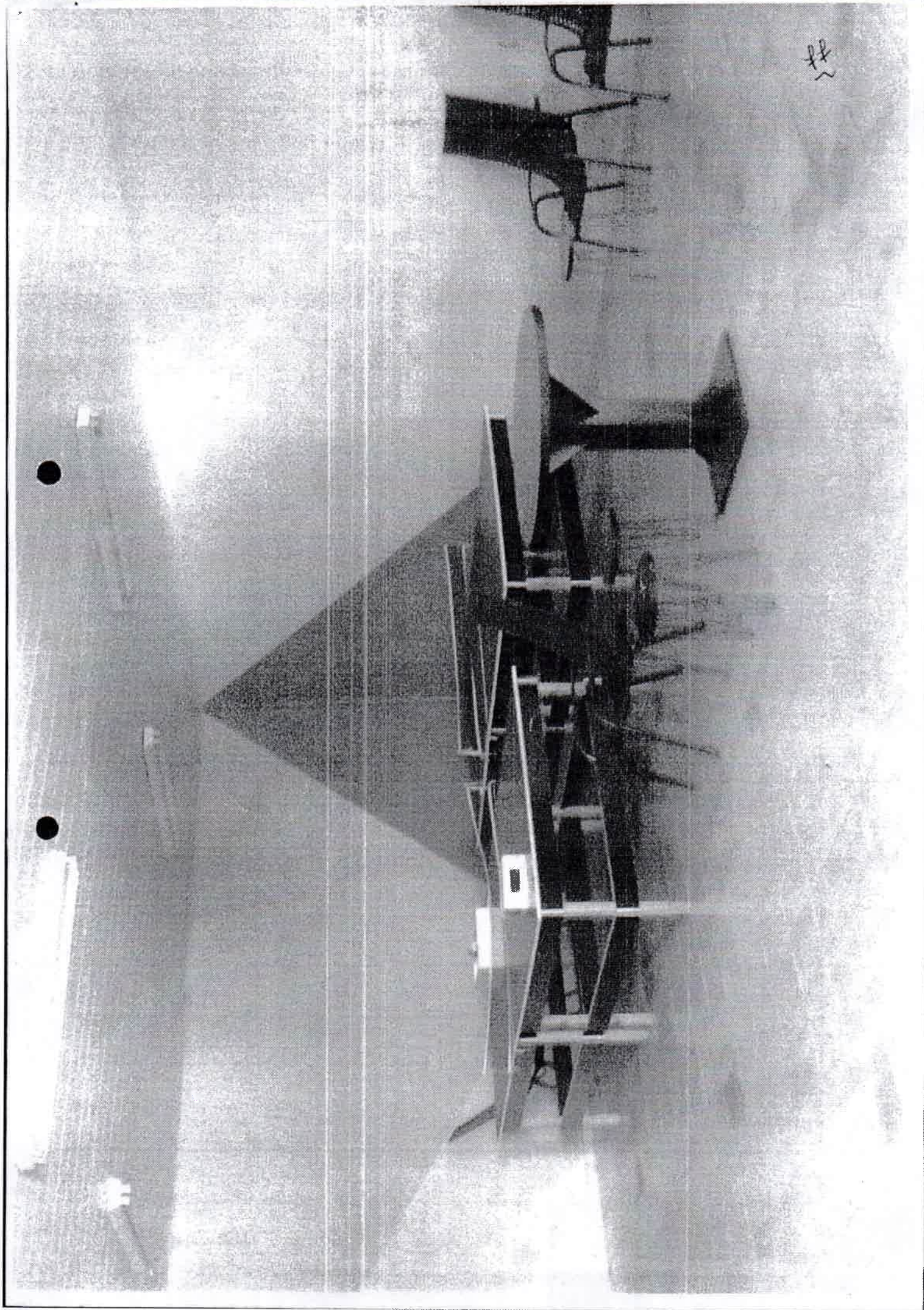


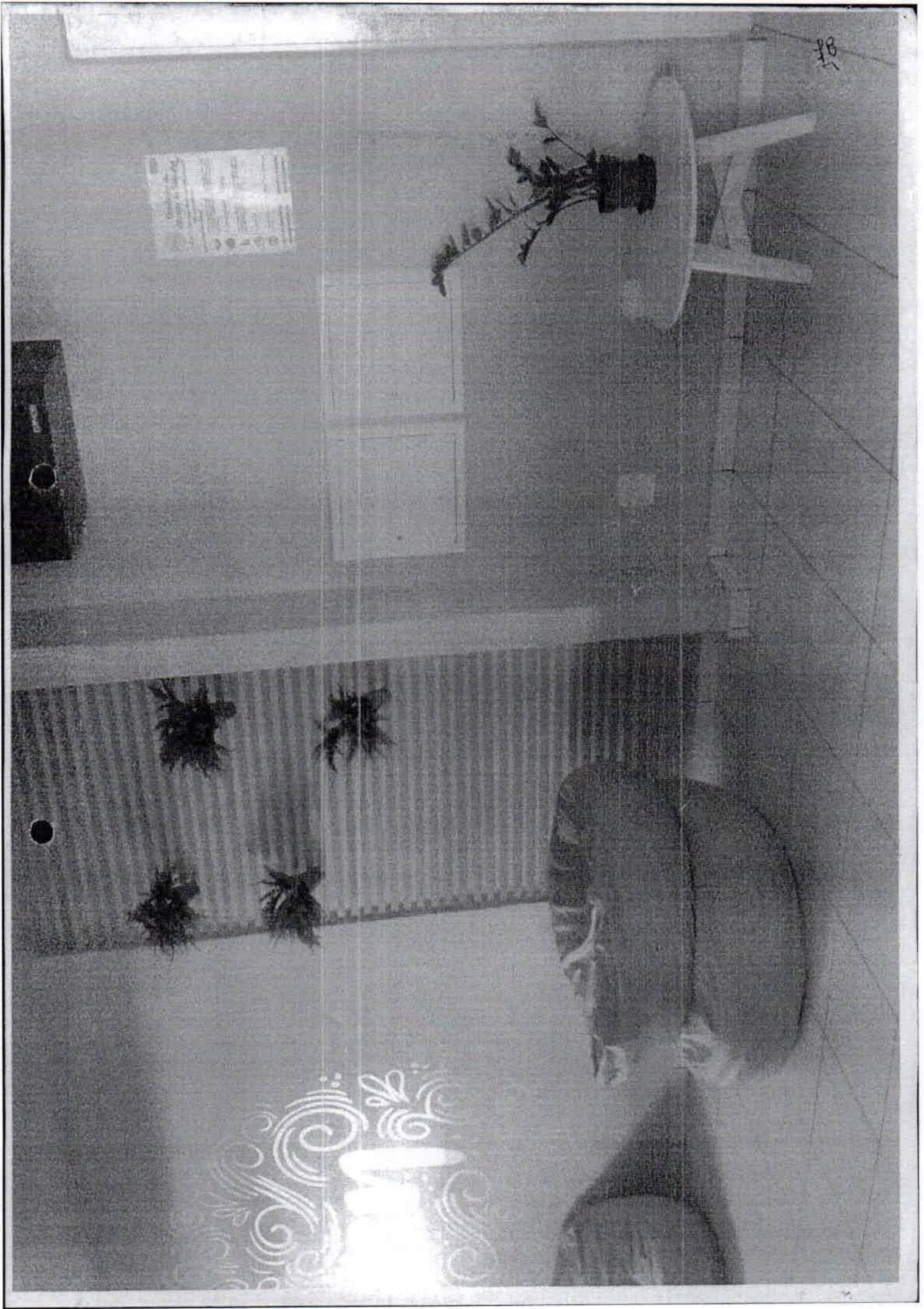
19

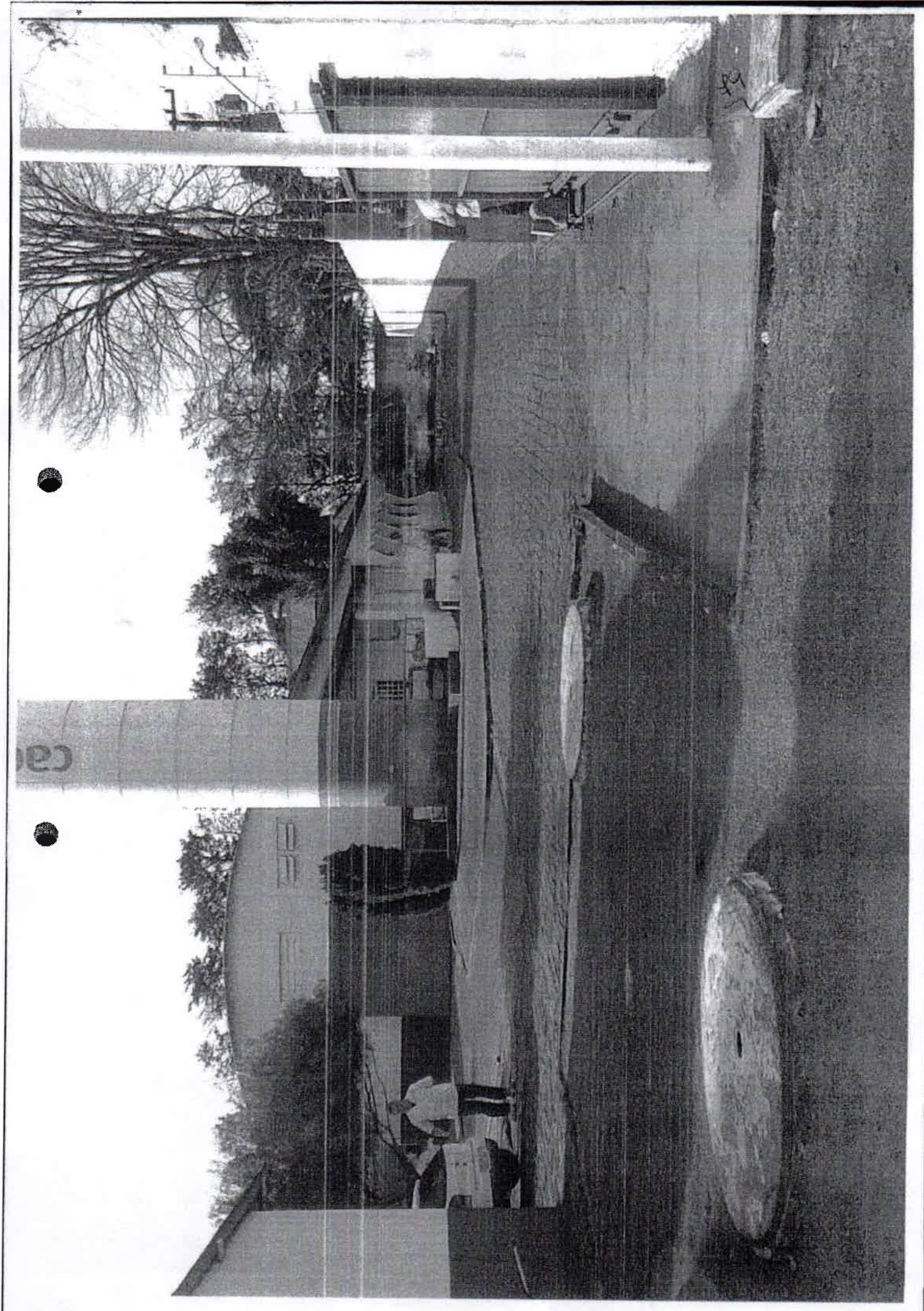




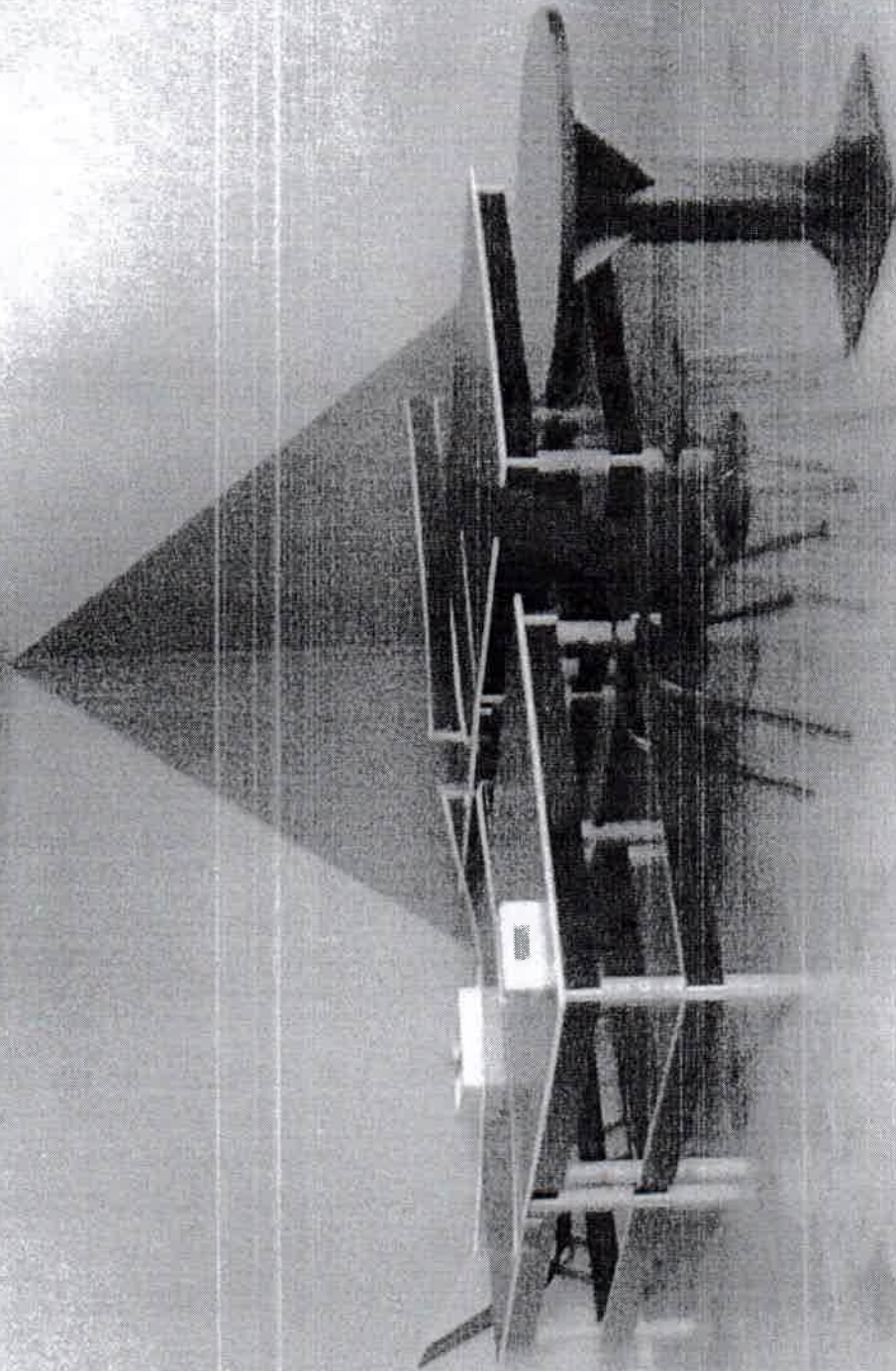
11







81
2



CHECK LIST
PROCESSOS DE ESCRITURA DEFINITIVA

Habilitação Jurídica:

- (*) Cédula de Identidade dos Sócios e registro comercial no caso de empresa individual; *pls. 03 a 12*
- (*) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de eleição de seus administrados (*conforme o caso*); *pls. 10 a 14*
- () Ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhados de prova de diretoria em exercício;

Regularidade Fiscal

- (*) Prova de Inscrição no CPF ou CNPJ; *pls. 13 a 16*
- (*) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo a sede do donatário pertinente ao ramo de atividade (*conforme o caso*); *pls. 17*
- (*) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal; *pls. 57*
- (*) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; *pls. 61*
- (*) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (*sede do donatário*); *pls. 60*
- (*) Prova de Regularidade FGTS; *pls. 50*
- (*) Prova de Regularidade INSS; *pls. 59*

Qualificação Econômica/Financeira

- (*) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. *pls. 55 a 57*
- (*) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Execução Patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede do donatário; *pls. 71*

Documentos Complementares:

- (*) Relação de Empregados; *pls. 46 a 54*
- (*) Declaração assinada pelo contador, com a discriminação dos impostos Federal, Estadual e Municipal pagos nos últimos 03 (três) meses. *pls. 45*
- (*) Cópia da matrícula atualizada do imóvel; *pls. 65 a 67*
- () Laudo de Avaliação de Lote (Comissão de Avaliação)
- (*) Laudo de vistoria "in loco" – SEODUR; *pls. 73 a 81*
- (*) Cópia da lei de doação; *pls. 62 a 64*
- () Carta de "habite-se";



À

SEODUR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14243/2019

Tendo em vista as recomendações contidas no Termo de Compromisso de Ajustamento Conduta (TAC), elaborado pelo Ministério Público, vimos por meio deste solicitar que seja providenciado à AVALIAÇÃO DO IMÓVEL, dos lotes de terra sob nº 35/M-N-2/E com área de 4.948,48 m², doado mediante Lei Municipal nº 2.660, de 08 de novembro de 1999.

Esclarecemos que a avaliação deve se restringir à área (terreno), e não edificação.

Após retorne para que possamos seguir com os trâmites necessários.

Arapongas, 24 de julho de 2019.

Valdecir Tudino
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

84

84

LAUDO DE AVALIAÇÃO


A Comissão Especial para Avaliação, constituída por **ORLANDO BIELESKI**, Agente Administrativo, **ISRAEL BIASON FILHO**, Arquiteto e **ROGÉRIO TRINDADE**, Diretor do Tesouro Municipal, designados pela Portaria nº. 552/19, de 09 de dezembro de 2019, se reuniu para proceder a avaliação do lote de terras sob nº. 35/M-N-2/E, da quadra nº. 03, com a área de 4.948,48 m², situado no Parque Industrial V, Gleba Patrimônio Arapongas, nesta cidade e Comarca de Arapongas, de propriedade do **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, para fins de liberação de escritura definitiva para a empresa **CAEMMUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**


AVALIAÇÃO

Utilizando o método de avaliação por comparação, tomando como base os preços correntes nas áreas urbanas, tendo em vista o tipo e padrão do referido lote, bem como os dados constantes no Cadastro Tributário Municipal, tomando informações junto ao mercado imobiliário, apurando o preço corrente nesta praça, avaliamos o lote de terras acima pelo valor de **R\$ 742.200,00 (setecentos e quarenta e dois mil e duzentos reais).**

Arapongas, 28 de janeiro de 2020.


ISRAEL BIASON FILHO
Arquiteto


ORLANDO BIELESKI
Agente Administrativo


ROGÉRIO TRINDADE
Diretor do Tesouro Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS — DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

DIVERSAS RECEITAS

Exercício

Nome do Contribuinte

1.992

-MARIA HELENA DUIM MANTERO-

Endereço

-NESTA-

Referente a

Processo N. 2509

-199-APROVAÇÃO DE PROJETO-

Protocolista

Cód. Rec.

16

Valor

1.237.00

Cód. Rec.

Valor

Cód. Rec.

Valor

Cód. Rec.

Valor

Total

1.237.00

Autenticação Mecânica

Data da Emissão

P/ Uso da Repartição

PNARPO2829ABR92

*1.237,00DV A2

29-04-92

Devem este protocolo 17 Retencao 07

85
100

Nº 9191



Prefeitura do Município de Arapongas
ESTADO DO PARANÁ



Arapongas, 12 de MAIO de 19 92.


A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL, por força da lei, pelo presente ALVARÁ, concede licença a MARIA HELENA DUM.MANIERO, para a construção de um barracão e um escritória em alvenaria, com área de 290,75 metros quadrados, situada à Rua Coruja Preta - Parque industrial V, nesta cidade, sobre o lote nº 35/M-N-2/E, de acordo com o projeto aprovado em 11/05/92, pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural desta Prefeitura e Comarca, conforme solicitação em processo protocolado sob o nº 2.509/92.

visto ter exibido o talão sob o n.º _____ do pagamento da quantia de _____

Eu, Diretor do Departamento de Urbanismo, DORIVAL CAVALHEIRO da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Urbano e Rural, o conferi e achei conforme.


Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural
DIRETOR GERAL


Diretor do Departamento de Urbanismo
CREA n.º _____

87 B



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA

DATA
14/08/92

HABITE-SE - HABITACÃO UNIFAMILIAR

NUMERO
161445

PROPRIETÁRIO
Maria Helena Duim Maniero

PROFISSIONAL
Antonio Sérgio Guarnieri

CREA
17752-D

ART

ENDEREÇO DO IMÓVEL
Lote nº 35/M-N-2/E Rua Coruja Preta Parque Industrial 5

MUNICÍPIO
Arapongas

CONVÊNIO DELEGACÃO

CÓDIGO

UNIDADE
RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

ÁREA
290.75m2

TAXA TOTAL (Cz\$)
252.480,60

ANÁLISE DO PROJETO

Jose de Vasili

VISTORIA FINAL
13/08/92

CHEFE DA UNIDADE

Osvaldo A. M. Moreira
MEMBRO VETERINÁRIO
CRM.V.3 - N. 2058

OBSERVAÇÃO/COMPLEMENTOS saneamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

88

TERMO DE INSPEÇÃO

PARA FINS DE LIBERAÇÃO DE IMÓVEIS DOADOS PELO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

A COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE E VERIFICAÇÃO, designada através da portaria nº 400/17, de 12 de setembro de 2017, tendo em vista a Lei Municipal nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, e Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos autos do Inquérito Civil de nº MPPR 0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, que dispõe sobre a liberação dos imóveis doados para formação dos parques industriais do Município de Arapongas, vem através do presente Termo, em face do Processo Administrativo nº. 14.243/2019, cuja solicitante é a empresa **CAEMMUN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.** atestar o cumprimento dos requisitos constantes na lei municipal supracitada, quais sejam:

A requerente juntou os documentos comprobatórios exigidos no art. 4º da Lei nº 3.536 de 18 de agosto de 2008, bem como os documentos exigidos no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado, conforme check list de fls. 82.

Destarte, cumpriu as exigências e encargos da lei que autorizou a doação, Lei nº. 3.350 DE 23 de novembro de 2006, quais sejam: o qual dispõe que o donatário não deve alterar sua finalidade e destinação, nem alienar a área a terceiros sob qualquer forma, sem expressa autorização do Poder Público Municipal.

Nota-se que conforme vistoria "in loco" realizada por fiscal da Secretaria de Obras do Município (fls.73 a 81) e Matrícula Atualizada do Imóvel (fls.65 a 67), há no lote doado a construção de um barracão onde a empresa encontra-se instalada em plenas atividades, dessa forma cumprindo sua finalidade social de geração de empregos.

Assim, atendidos todos os dispositivos legais, e efetivada a inspeção pela Comissão Especial de Inspeção, opinamos pelo deferimento do pleito da requerente.

Ato contínuo remeta-se o presente processo a GRAPE para apreciação e posterior manifestação do Chefe do Executivo.

Arapongas, 20 de agosto de 2020.

FABIANA ALVES
Presidente
FABIANA
ALVES


ADRIANA GOMES BATISTA
Membro


ERICA SILVA
Membro



89

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

TERMO DE INSPEÇÃO

PARA FINS DE LIBERAÇÃO DE IMÓVEIS DOADOS PELO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

A COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE E VERIFICAÇÃO, designada através da portaria nº 400/17, de 12 de setembro de 2017, tendo em vista a Lei Municipal nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, e Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos autos do Inquérito Civil de nº MPPR 0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, que dispõe sobre a liberação dos imóveis doados para formação dos parques industriais do Município de Arapongas, vem através do presente Termo, em face do Processo Administrativo nº. 14.243/2019, cuja solicitante é a empresa **CAEMMUN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.** atestar o cumprimento dos requisitos constantes na lei municipal supracitada, quais sejam:

A requerente juntou os documentos comprobatórios exigidos no art. 4º da Lei nº 3.536 de 18 de agosto de 2008, bem como os documentos exigidos no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado, conforme check list de fls. 82.

Destarte, cumpriu as exigências e encargos da lei que autorizou a doação, Lei nº. 3.350 DE 23 de novembro de 2006, quais sejam: o qual dispõe que o donatário não deve alterar sua finalidade e destinação, nem alienar a área a terceiros sob qualquer forma, sem expressa autorização do Poder Público Municipal.


Nota-se que conforme vistoria "in loco" realizada por fiscal da Secretaria de Obras do Município (fls.73 a 81) e Matrícula Atualizada do Imóvel (fls.65 a 67), há no lote doado a construção de um barracão onde a empresa encontra-se instalada em plenas atividades, dessa forma cumprindo sua finalidade social de geração de empregos.

Assim, atendidos todos os dispositivos legais, e efetivada a inspeção pela Comissão Especial de Inspeção, opinamos pelo deferimento do pleito da requerente.

Ato contínuo remeta-se o presente processo a GRAPE para apreciação e posterior manifestação do Chefe do Executivo.

Arapongas, 20 de agosto de 2020.

FABIANA ALVES
Presidente
FABIANA
ALVES


ADRIANA GOMES BATISTA
Membro


ERICA SILVA
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Especial para Avaliação, constituída por **ORLANDO BIELESKI**, Agente Administrativo, **ISRAEL BIASON FILHO**, Arquiteto e **ROGÉRIO TRINDADE**, Diretor do Tesouro Municipal, designados pela Portaria nº. 552/19, de 09 de dezembro de 2019, se reuniu para proceder a avaliação do lote de terras sob nº. 35/M-N-2/E, da quadra nº. 03, com a área de 4.948,48 m², situado no Parque Industrial V, Gleba Patrimônio Arapongas, nesta cidade e Comarca de Arapongas, de propriedade do **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, para fins de liberação de escritura definitiva para a empresa **CAEMMUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**

AVALIAÇÃO

Utilizando o método de avaliação por comparação, tomando como base os preços correntes nas áreas urbanas, tendo em vista o tipo e padrão do referido lote, bem como os dados constantes no Cadastro Tributário Municipal, tomando informações junto ao mercado imobiliário, apurando o preço corrente nesta praça, avaliamos o lote de terras acima pelo valor de **R\$ 742.200,00 (setecentos e quarenta e dois mil e duzentos reais).**

Arapongas, 28 de janeiro de 2020.


ISRAEL BIASON FILHO
Arquiteto


ORLANDO BIELESKI
Agente Administrativo


ROGÉRIO TRINDADE
Diretor do Tesouro Municipal

PROJETO ARQUITETÔNICO

FOLHA ÚNICA

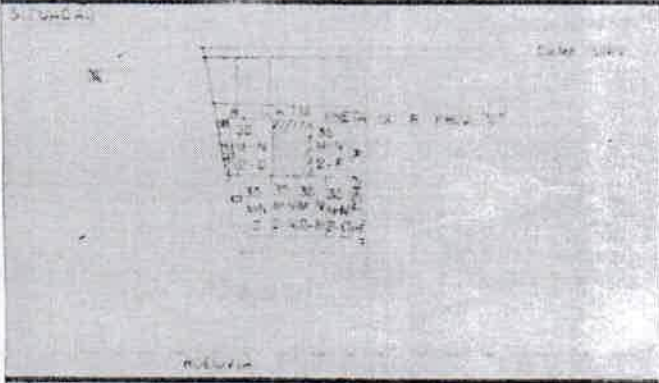
ETAPAS INDICADAS DATA

PARA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO E UM ESCRITÓRIO EM ALVENARIA

LOCAL: LOTE 35/M-142/C - RUA PROJETADA "C" - ZONA INDUSTRIAL Nº V - ARAPONGAS.

(5)

PROPRIETÁRIO: MARIA HELENA DUM MANIERO.



M. Helena Dum Maniero
PROPR.

ÁREA

TERRENO	4.948,48 m ²
À CONSTRUIR	290,75 m ²

EXECUTOR: *[Signature]*
Engenheiro Civil
CREA N. 17.752-D/P. Curitiba.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ARAPONGAS - PARANÁ
Dep. San. Vig. Sanitária

Habite-se
266445

DESENHO: *[Signature]*
Engenheiro Civil
CREA N. 17.752-D/P. Curitiba.

DESENHO: LUCIANO S. M. MADEIRA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

APROVAÇÃO

ENGENHEIRO: *[Signature]*

CREA: 74364/06-PR

ALVARÁ: 9191 GUIA Nº



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1271/2020
Data: 14/09/2020 - Horário: 09:41
Legislativo - PCJR 63/2020

PARECER nº 63 /2020.

Assunto: Projeto de Lei nº. 44/2020

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre autorização para a lavratura da Escritura Definitiva pelo Município de Arapongas à empresa CAEMMUN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., do lote de terras nº 35/M/N/2/E, com área de 4.948,48 m², situado no parque industrial V, em Arapongas, em, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 08 de setembro de 2020, Projeto de Lei nº. 44/2020, de 03 de setembro de 2020.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a liberação de imóvel e consequente lavratura da escritura pública definitiva do lote de terras nº 35/M- N-2/E, com área de 4.948,48 m², doado à empresa CAEMMUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., por meio da Lei Municipal nº. 2.660, de 08 de novembro de 1999.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município e 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legisladora do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44 da Lei Orgânica:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; VIII - **bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.**

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz e, frise-se, repercute matéria de interesse local cuja competência legislativa é do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Entendo que o projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente. Sabe-se que as regras e exigências legais relativas à alienação de bens



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

públicos pela Administração Pública em geral encontram-se no art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, art. 17 da Lei n.º. 8.666/93 e art. 91 da Lei Orgânica Municipal, de onde se pode concluir que o Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, com ou sem encargos, sendo que em qualquer caso dependem de lei autorizadora, avaliação prévia e licitação.

A empresa CAEMMUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., cumpriu as exigências e encargos previstos no artigo 4º da mencionada lei de doação, bem como cumpriu os requisitos constantes no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado nos autos de Inquérito Civil n. MPPR-0008.10.000078-8, que tramitou perante o Ministério Público do Estado do Paraná.

No processo administrativo nº. 14243/2019 foi realizada inspeção por comissão especial, conforme determinam os artigos 6º e 7º da Lei Municipal n.º. 3.536, de 18 de agosto de 2008, constatando o cumprimento regular dos requisitos/encargos legais, de sorte que houve destinação de interesse público e social; foram anexados documentos/relatórios que atestaram as arrecadações tributárias da donatária, bem como a relação de empregados, avaliação do imóvel doado e demais documentos exigidos no item II, do § 3º da CLÁUSULA 02 do TAC.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 44/2020, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 2020.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná


Paulo César de Araújo
Presidente


Rubens Franzin Manoel
Relator


Agnelson Galassi
Membro





Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 4.941/2020

Dispõe sobre autorização para a lavratura da Escritura Definitiva pelo Município de Arapongas à empresa CAEMMUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., do lote de terras sob nº 35/M-N-2/E, com área de 4.948,48 m², situado no Parque Industrial V, em Arapongas, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do §1º, do art. 2º, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, e em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, escriturar bem como liberar, definitivamente, o lote de terras nº 35/M-N-2/E, com área de 4.948,48 m², situado no Parque Industrial V, Arapongas, com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº. 12.847, do 2º Serviço de Registro de Imóveis, desta cidade e Comarca, doado por meio da Lei Municipal nº. 2.660, de 08 de novembro de 1999., à CAEMMUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.904.948/0001-73, estabelecida nesta cidade à Rua Juriti Vermelha, nº 279, Parque Industrial V, nesta cidade, cuja apuração dos cumprimentos dos requisitos deu-se através do processo administrativo nº. 14243/2019.

Art. 2º. Após a publicação da presente Lei, o Executivo mandará lavrar Escritura Definitiva, bem como baixará Decreto que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

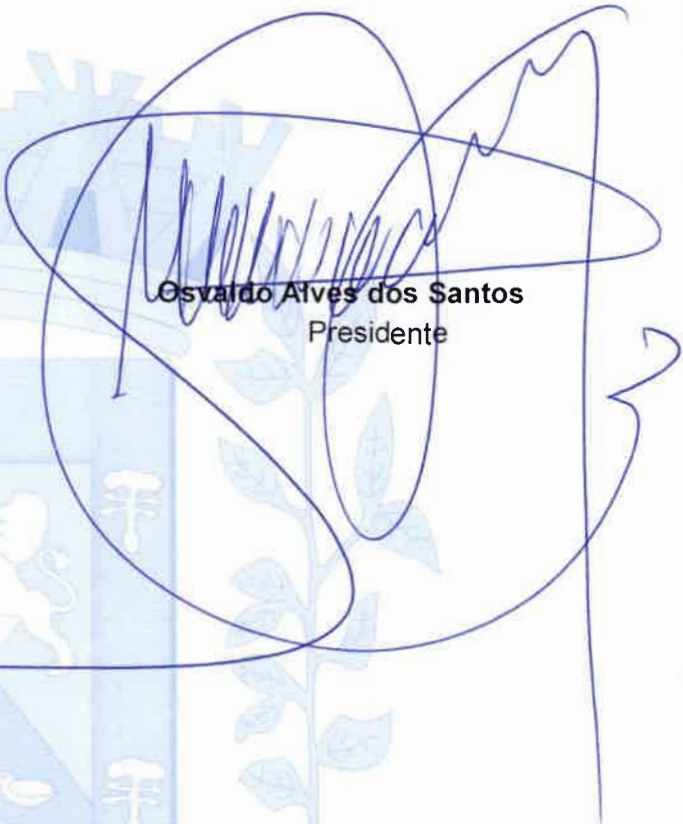


Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2020.


Marcio Antonio Nickenig
1º Secretário


Osvaldo Alves dos Santos
Presidente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº. 4.915, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre autorização para a lavratura da Escritura Definitiva pelo Município de Arapongas à empresa CAEMMUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., do lote de terras sob nº 35/M-N-2/E, com área de 4.948,48 m², situado no Parque Industrial V, em Arapongas, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do §1º, do art. 2º, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, e em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, escriturar bem como liberar, definitivamente, o lote de terras nº 35/M-N-2/E, com área de 4.948,48 m², situado no Parque Industrial V em Arapongas, com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº. 12.847, do 2º Serviço de Registro de Imóveis, desta cidade e Comarca, doado por meio da Lei Municipal nº. 2.660, de 08 de novembro de 1999., à CAEMMUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.904.948/0001-73, estabelecida nesta cidade à Rua Juriti Vermelha, nº 279, Parque Industrial V, nesta cidade, cuja apuração dos cumprimentos dos requisitos deu-se através do processo administrativo nº. 14243/2019.

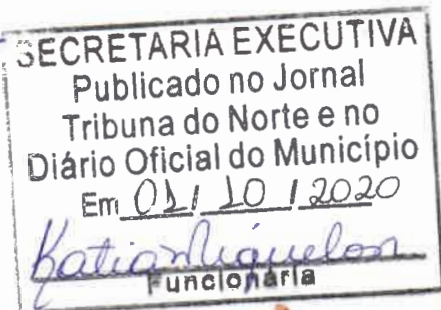
Art. 2º. Após a publicação da presente Lei, o Executivo mandará lavrar Escritura Definitiva, bem como baixará Decreto que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de setembro de 2020.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

NILSON CARLOS STEFANI VIOLATO
Secretário Mun. da Indústria, Comércio e Turismo





Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 4.915, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre outorgação para a lavratura da Escritura Definitiva pelo Município de Arapongas à empresa CAEMMUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, do lote de terras sob nº 35/M-N-2/E, com área de 4.948,48 m², situado no Parque Industrial V, em Arapongas, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Contas nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º. Fica autorizada o Poder Executivo Municipal, nos termos do §1º, do art. 2º, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, e em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Contas nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, escriturar bem como liberar, definitivamente, o lote de terras nº 35/M-N-2/E, com área de 4.948,48 m², situado no Parque Industrial V em Arapongas, com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº. 12.847, do 2º Serviço de Registro de Imóveis, desta cidade e Comarca, doado por meio da Lei Municipal nº. 2.660, de 08 de novembro de 1999, à CAEMMUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.904.948/0001-73, estabelecida nesta cidade à Rua Junji Vermelha, nº 259, Parque Industrial V, nesta cidade, cuja aprovação dos cumprimentos dos requisitos deu-se através do processo administrativo nº. 14241/2019.

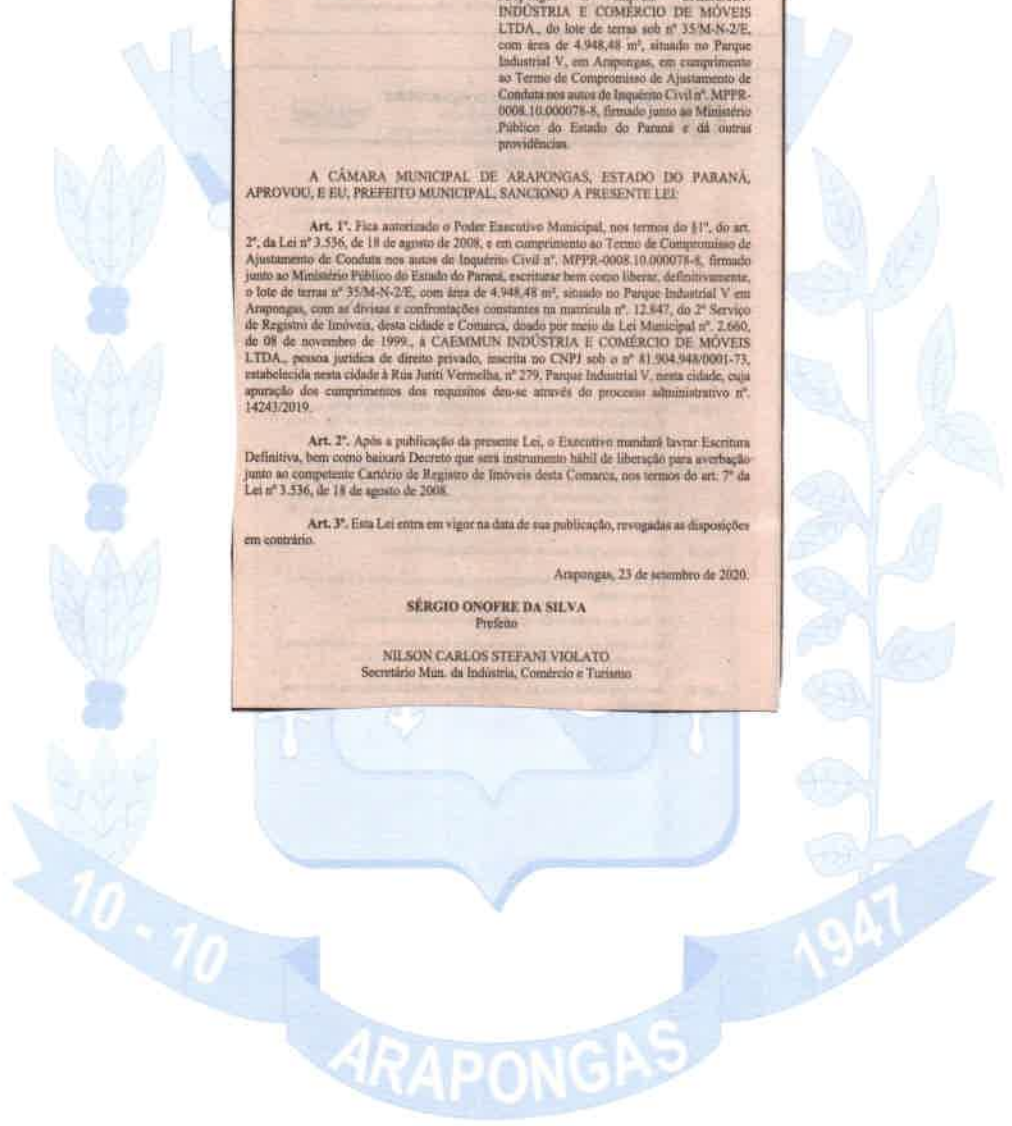
Art. 2º. Após a publicação da presente Lei, o Executivo mandará lavrar Escritura Definitiva, bem como baixará Decreto que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de setembro de 2020.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

NILSON CARLOS STEFANI VIOLATO
Secretário Mun. de Indústria, Comércio e Turismo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Libertad do Norte
Em 01/10/2020
Edição: 8864 Página 3
Tania
Funcionário